

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

CNPJ/MF 07.636.657/0001-99  
NIRE 213.0000.146-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 27 dias do mês de maio de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, localizada na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, Km 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000. (“Companhia” ou “Emissora”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 29, alínea (xii), do Estatuto Social da Companhia, da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160 (“Oferta”); (ii) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia, pratique todos os atos, tome as providências, contrate todos os prestadores de serviço e adote todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. **Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(I) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados, no curso ordinário de seus negócios, para o reforço de caixa da Emissora;

(II) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo); e (ii) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta)*”

*Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

**(III) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e o artigo 5º, parágrafo 1º, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos – Ofertas do Código ANBIMA, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries (sendo a primeira série, “Primeira Série” e a segunda série, “Segunda Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série, as “Séries”), observada a Taxa Teto Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Taxa Teto Segunda Série (conforme definido abaixo); (ii) o número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada Série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(IV) Distribuição Parcial**: No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures de qualquer Série, individualmente ou em conjunto, equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso não haja demanda suficiente de investidores para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures de qualquer Série poderão, a qualquer momento durante o Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e a exclusivo critério do Coordenador Líder, ser colocadas parcialmente, ou deixar de ser colocadas (“Distribuição Parcial”). Caso haja a Distribuição Parcial das Debêntures, o saldo de Debêntures da a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora, aprovação da Debenturista ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas;

**(V) Número da Emissão**: As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;

**(VI) Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries;

**(VII) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em função da possibilidade de Distribuição Parcial;

**(VIII) Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(IX) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures de cada uma das Séries será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”);

**(X) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação

às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

**(XI) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

**(XII) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

**(XIII) Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”);

**(XIV) Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(XV) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocadas na série emitida, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, sem prejuízo do Montante Mínimo da Oferta;

**(XVI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o Período de Distribuição das Debêntures, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio

será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

**(XVII) Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**(XVIII) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e limitado a até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(XIX) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(XX) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, quando em conjunto com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento de Remuneração");

**(XXI) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série");

**(XXII) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Amortização”);

**(XXIII) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(XXIV) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil;

**(XXV) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

**(XXVI) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(XXVII) Classificação de Risco:** As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*), sendo, porém, obrigatória a manutenção de *rating* corporativo da Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, por alguma das seguintes agências de rating: (a) Moody’s; (b) Standard & Poor’s; ou (c) Fitch Ratings (“Agência de Rating”);

**(XXVIII) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e (iv) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”);

**(XXIX) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial), efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

**(XXX) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”);

**(XXXI) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não

pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”).

**(XXXII) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial) efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial) efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, “Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série, caso exista, que não poderá ser negativo.

**(XXXIII) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Escritura de Emissão, adquirir Debêntures de quaisquer Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série (“Aquisição Facultativa”);

**(XXXIV) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**(XXXV) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão; e

**(XXXVI) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar expressamente para que a diretoria da Companhia, pratique todos os atos, tome as providências e adote todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião, mas não se limitando, à (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a Agência de Rating, a B3, o Agente Fiduciário, e o assessor legal,

dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate e os prêmios de amortização das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, inclusive, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e,

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Conselheiros: Ricardo Carvalho Nascimento; Silvia Carvalho Nascimento e Silva; Ricardo Nascimento; Laura Carvalho Nascimento e Maria Renata e Silva Lotfi.

Certifica-se que a presente ata, assinada digitalmente apenas pelo Presidente e Secretária da mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro próprio.

Açailândia, 27 de maio de 2025.

Mesa:

---

**Ricardo Nascimento**  
Presidente

---

**Silvia Carvalho Nascimento e Silva**  
Secretária